

DE CIDADANIA REGULADA PARA CIDADANIA “DESREGULADA”? – O DESMONTE DA PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL

Eunice Batista

Mestranda do programa de pós-graduação em Política Social
Universidade Federal Fluminense - RJ

RESUMO

Neste artigo tratamos como o sistema metabólico social do capital produz uma inversão lógica da sociedade. Para a manutenção desse sistema, são fundamentais o Estado, o trabalho e o capital. Com isso, abordamos como se estruturou o Estado Social no Brasil, a regulamentação e proteção do trabalho e, conseqüentemente, a promoção da cidadania regulada. Por fim, entendemos o que é cidadania e seu desafio em tempos de liberalismo autoritário, desdemocratização e desregulamentação das políticas sociais.

Palavras-chave: Capital. Trabalho. Cidadania regulada. Política social. Desregulamentação.

1 INTRODUÇÃO

Muito já se tem debatido sobre o trabalho no século 21; pretendemos trazer à discussão como o desmonte das políticas sociais em uma época de economia digital tem afetado os trabalhadores, principalmente àqueles que não tem (ou nunca tiveram) acesso aos bens e serviços públicos; e também àqueles que estão sem (ou nunca tiveram) acesso a um trabalho socialmente protegido no Brasil.

Neste sentido, começamos a análise pelo conceito abordado por Ricardo Antunes em sua obra "Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho" (2009), que define a "inversão da lógica societal". Tal conceito representa um elemento fundamental no "sistema de metabolismo social do capital" (p. 19). Desprovido de uma orientação que possua um significado humano, o capital, em seu processo de desenvolvimento, opera segundo uma lógica na qual o valor de uso das coisas está integralmente submisso ao seu valor de troca.

A inversão societal acontece pela submissão das mediações de primeira ordem¹ a mediações de segunda ordem. Segundo Antunes (2009), as mediações de primeira ordem são as que reproduzem a

¹ Fazem parte das mediações primárias: 1) a imprescindível e relativamente espontânea regulação da atividade biológica reprodutiva em consonância com os recursos disponíveis; 2) a regulação do processo de trabalho, através da qual o necessário intercâmbio entre a comunidade e a natureza possa resultar na produção dos bens essenciais, além dos instrumentos de trabalho, das iniciativas produtivas e do conhecimento necessário para atender às necessidades humanas; 3) o estabelecimento de um sistema de trocas que se alinhe com as exigências históricas mutáveis, buscando otimizar os recursos naturais e produtivos disponíveis; 4) a organização, coordenação e supervisão da variedade de atividades, tanto materiais quanto culturais, com o intuito de atender a um sistema de reprodução social que se torna cada vez mais complexo; 5) a alocação racional dos recursos materiais e humanos ao nosso dispor, combatendo as formas de escassez por meio do uso econômico (no sentido de economizar) viável dos meios de produção, em harmonia com os níveis de produtividade e os limites socioeconômicos existentes; e 6) a constituição e estruturação de regulamentos sociais destinados à totalidade dos seres sociais, em conexão com as demais determinações e funções primárias de mediação. (Antunes, 2009, p. 22)



existência humana, “ontologia singularmente humana do trabalho” (p. 22). O ponto-chave é que nenhum dos imperativos primários de mediação requer a criação de hierarquias estruturais de dominação e subordinação, as quais caracterizam o sistema de metabolismo social do capital e suas mediações secundárias.

O autor (2009) define que as mediações de segunda ordem² fazem parte de um sistema de mediações claramente identificáveis, que, em suas formas adequadamente desenvolvidas, subordina de maneira estrita todas as funções reprodutivas sociais – abarcando desde as relações de gênero no âmbito familiar até a produção material, incluindo também a criação das obras artísticas – ao imperativo absoluto da expansão do capital, ou seja, à sua própria expansão e reprodução enquanto um sistema de metabolismo social mediado.

A expansão contínua do valor de troca, à qual todas as demais esferas – desde as necessidades mais elementares e íntimas dos indivíduos até as diversas atividades produtivas, tanto materiais quanto culturais – devem se subordinar rigorosamente. Assim, como aborda Antunes (2009), a total subordinação das necessidades humanas à reprodução do valor de troca – visando a autorrealização expansiva do capital – constitui o aspecto mais distintivo do sistema do capital desde o seu surgimento.

Esse sistema, conforme Antunes (2009), é constituído por três dimensões fundamentais: capital, trabalho e Estado; são materialmente interligadas, o que torna inviável a sua superação sem a erradicação de todos os componentes que constituem esse sistema. O autor cita um exemplo de um sistema pós-capitalista:

“O que se presenciou naquela experiência histórica foi, ao contrário, a enorme hipertrofia estatal, uma vez que tanto a URSS quanto os demais países pós-capitalistas mantiveram os elementos básicos constitutivos da divisão social hierárquica do trabalho. A ‘expropriação dos expropriadores’, a eliminação ‘jurídico-política’ da propriedade, realizada pelo sistema soviético, ‘deixou intacto o edifício do sistema de capital’” (Antunes, 2009, p. 24).

“Dada a inseparabilidade das três dimensões do sistema do capital, que são completamente articuladas – capital, trabalho e Estado – é inconcebível emancipar o trabalho sem simultaneamente superar o capital e também o Estado. Isso porque, paradoxalmente, o material fundamental que sustenta o pilar do capital não é o Estado, mas o trabalho, em sua contínua dependência estrutural do capital” (Mészáros, *apud* Antunes, 2009, p. 24).

Dado esse ponto, Antunes (2009) trabalha com a concepção de Mészáros que trata capital e capitalismo como fenômenos diferentes. Para este (*apud*, Antunes, 2009), o sistema de metabolismo social do capital (“o complexo caracterizado pela divisão hierárquica do trabalho” – p. 25) se difundiu socialmente

² Já as mediações de segunda ordem são: 1) a dissociação e a alienação entre o trabalhador e os meios de produção; 2) a imposição dessas condições objetivas e alienadas sobre os trabalhadores, caracterizando um poder autônomo que exerce controle sobre eles; 3) a personificação do capital como um valor egoísta – cuja subjetividade e pseudopersonalidade foram apropriadas –, orientada para satisfazer os imperativos da expansão capitalista; 4) a correspondente personificação do trabalho, isto é, a representação dos operários como mera força de trabalho, destinada a criar uma relação de dependência em relação ao capital historicamente predominante; essa personificação reduz a identidade do sujeito do trabalho às suas funções produtivas fragmentadas (Antunes, 2009, p. 23-4).



antes mesmo da revolução industrial, quando o capitalismo (“sistema produtor de mercadorias” – p. 25) se instaurou inicialmente no norte global e, posteriormente, ao redor do mundo. O capitalismo, para ele, é uma das “variantes históricas” para a realização do capital. “[O] sistema de metabolismo social do capital configurou-se como um sistema, em última instância, ontologicamente incontrolável” (*idem*, 2009, p. 25).

2 TRABALHO E CIDADANIA REGULADA

De acordo com Santos (1987), a ideia de estruturar a sociedade com base nos critérios do “mercado”, que começou a ganhar força com a produção mercantil generalizada no século XVIII e se concretizou durante a revolução industrial na primeira metade do século XIX, não visava criar uma sociedade em que todos tivessem acesso igualitário aos mesmos bens e serviços – assim como Antunes (2009) definiu sobre o funcionamento do sistema metabólico do capital. O objetivo era que cada pessoa recebesse uma quantidade de bens e serviços proporcional às suas habilidades – “utopia meritocrática” – “o suposto de uma desigualdade natural entre os homens e o juízo de valor de que tal desigualdade transparece no ‘mercado’ não deve [...] ser transtornada por intervenções do poder político” (Santos, 1987, p. 15 e 16).

O autor (1987) afirma que, quando o Estado começa a intervir na regulação social, ocorre uma tendência inevitável de ampliação do alcance dessa intervenção. No entanto, a quem interessa as intervenções do Estado? Santos (1987) continua nessa reflexão, lembrando o processo de implementação das políticas sociais do Brasil. Em 1824, inicia-se a constituição de um Estado nacional, inspirado na ocasião do liberalismo progressista, o que deu origem à Constituição Federal de 1824, o primeiro passo à modernidade.

Porém, se descompassava nos “avanços” na não-regulamentação das profissões, em comparação a outros países, porque ainda não abria mão da organização do trabalho escravizado. Ou seja, antes mesmo do liberalismo e do capitalismo chegarem ao país, a ordem do capital já compunha os interesses da classe dominante. Mesmo após a abolição do sistema escravista em 13 de maio de 1888, a Constituição de 1891 firmou o princípio da não-regulamentação das profissões, ratificado na constituinte de 1926, que Santos (1987) chama de “ideário anticorporativo do século XVIII” (*idem*, 1987, p. 16).

2.1 AS CONQUISTAS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL

A não-regulamentação das profissões promoveu o surgimento de associações privadas e restritas a ofícios, como a Sociedade Musical de Beneficência em 1834 e a Sociedade Animadora da Corporação de Ourives em 1838, segundo o autor (1987). É em 1888 que surge a primeira lei que ampara os empregados das estradas de ferro do Estado – a Caixa de Socorro, oferecendo uma pequena ajuda em caso de um período de doença e o auxílio funeral.



Uma das conquistas da luta sindical antes mesmo da Constituição Federal de 1934, foi o Decreto-Lei 3.724 em 1919, que considera o risco do processo produtivo, então a obrigação na indenização ao trabalhador acidentado. Com as conquistas isoladas em algumas categorias profissionais ao longo dos anos, é na Constituição de 1934, que o Estado reconhece sua obrigação social e que lhe garantirá a regularização das profissões por direito. E em 1943 se consolidam as Leis do Trabalho. O poder público estava obrigado a arcar com os custos e benefícios (Santos, 1987).

“O impacto dessa legislação [...] está ainda por ser fidedignamente estabelecido, quer em termos do número de organizações que se criaram, quer na abrangência efetiva das organizações – [...] o que já havia sido reconhecido para os atores em posição privilegiada no processo de acumulação, isto é, os detentores do capital, desde a primeira metade do século XIX – provocou importante fissura na ordem jurídico-institucional *laissez-fariana, strictu sensu*, ao admitir legitimidade de demandas coletivas, antes que estritamente individuais.” (*idem*, 1987, p. 18)

Seguindo o que o autor (1987) retrata, uma vez reconhecido o direito das categorias profissionais de se organizarem em sindicatos³ com o intuito de defender seus interesses coletivos sem a interferência do Estado, que as reivindicações se estabeleceram rapidamente e passaram a ser priorizadas pela classe trabalhadora urbana industrial. Estas incluíam a regulamentação da jornada de trabalho, das condições laborais (abrangendo acidentes e questões de higiene), do descanso semanal e dos direitos a férias, além da inclusão de menores de idade e mulheres no processo na produção.

Para a proteção social das categorias profissionais, são criadas as CAPs (Caixa de Aposentadoria e Pensão) e, posteriormente, os IAPs (Instituto de Aposentadoria e Pensões). As CAPs eram privadas, com certeza “[n]ão se tratava de um direito de cidadania, inerente a todos os membros de uma comunidade nacional, quando não mais em condições de participar do processo de acumulação, mas de um compromisso a rigor privado entre os membros de uma empresa e seus proprietários” (Santos, 1987, p. 22). As IAPs, como estatais e com financiamento tripartido, tinham a presidência e o conselho administrativo dos institutos escolhidos pelo poder público.

O autor (1987) menciona que a competição entre as IAPs e a CAPs decorreram durante todo o governo Vargas. E, em 1953, enfim, as CAPs e IAPs se unificaram, favorecendo os institutos governamentais. A problemática era a diversidade de serviços e benefícios prestados aos seus associados, que varia por conta dos recursos que cada IAP detinha. Para resolver isso, na década de 1960 surge o Instituto Nacional de Previdência Social, na promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, que

³ É importante salientar que todo o esforço por regulamentações exigido pelas entidades sindicais operárias estava voltado às condições sob as quais ocorria a acumulação, mostrando escasso interesse por medidas associadas ao Estado de bem-estar, ou seja, aquelas que visam assegurar uma renda para aqueles que, por diversas razões, não participam mais do processo de acumulação (como aposentadorias por tempo de serviço, idade ou invalidez; pensões destinadas aos dependentes em caso de falecimento do provedor familiar; entre outras). (Santos, 1987)



uniformiza os benefícios e serviços prestados, contudo, mantinham diferenciações em aposentadorias, pensões e pecúlios dependendo da categoria profissional pertencente.

Precisamos destacar que nesse processo histórico, de acordo com Santos (1987), a legislação garantiu um regime uniforme de benefícios para todos os trabalhadores sob a regulamentação da Consolidação das Leis do Trabalho, sem considerar a categoria profissional de cada indivíduo. Desse modo, ficaram excluídos do amparo legal os trabalhadores rurais, as empregadas domésticas e os profissionais autônomos, que, apesar de representarem uma parte significativa da população economicamente ativa, contribuía indiretamente para o esforço de acumulação.

O autor (1987) segue tratando que, por mais tivessem surgido uma legislação de proteção, anteriormente à constituinte de 1934, para o trabalhador rural, ela foi “mais de fachada do que efetiva, em virtude da resistência dos interesses latifundiários oligárquicos” (*idem*, 1987, p. 19). Conforme Kerstenetzky (2012), o Estado focou os interesses de grandes proprietários rurais e dos negócios industriais, um exemplo é não ter realizado a reforma agrária até os dias atuais. A proteção social ficou restrita aos segmentos urbano-industriais.

Ao decorrer dos anos após a consolidação da Previdência Social, em 1960, são incluídos os trabalhadores rurais, as empregadas domésticas e os trabalhadores autônomos, mediante contribuição individual. Assim, outras ações políticas de bem-estar surgem, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), solucionando o problema de estabilidade de emprego; o Programa de Integração Social (PIS), que não participava diretamente dos lucros da empresa, porém atribuído aos acréscimos do sistema econômico como um todo. Quase todo o trabalho urbano fica coberto pela proteção social, ficaram de fora o mercado informal de trabalho, ou seja, os não regulamentados pela CLT.

2.2 POLÍTICA SOCIAL E CIDADANIA

“No capitalismo, a política social é, à semelhança do Estado que a regula, uma relação que transita entre interesses antagônicos do capital e do trabalho para, contraditoriamente, atendê-los, em conformidade com o poder de fogo de cada um em sempiterno processo de correlações de forças – até porque tanto o Estado quanto a política social não se sustentariam se funcionassem, exclusivamente, para as classes dominantes. (Pereira, 2020 p. 4)

Fleury (1998) entende que a política social é a meta-política, pois os critérios que estabelece inclui ou exclui indivíduos “na comunidade política dos cidadãos” (p. 5). Ainda sobre política social, a autora trata que representa a consequência da interrelação histórica entre o Estado e a sociedade no que tange às desigualdades geradas pelo capitalismo, configurando-se como um padrão de cidadania que depende das condições específicas de cada sociedade. É também fruto do enfrentamento e da luta dos grupos populacionais mais organizados em busca da melhoria de suas condições de vida e da garantia de seus direitos.



O que presenciemos claramente no Brasil é a exclusão proposital de uma determinada população desde o início do liberalismo no país, principalmente os libertos e seus descendentes, o que acaba por diferenciar os cidadãos e os não-cidadãos (“pré-cidadão”, segundo Santos, 1987). Kerstenetzky (2012) analisa que no Brasil o Estado Social implementado foi o Desenvolvimentista (*welfare developmentalism*), que utiliza a política social como um mecanismo para assegurar a reprodução da força de trabalho industrial, contribuindo com parte dos custos e promovendo a estabilidade social, considerada fundamental para o sucesso do projeto de desenvolvimento em uma estrutura capitalista. "A multifuncionalidade da política social, em especial seu papel de suporte a um projeto de desenvolvimento econômico liderado pelo Estado" (*idem*, 2012, p. 134).

A autora (2012) destaca que uma característica comum entre a experiência do Estado de Bem-Estar Desenvolvimentista é o “produtivismo”, que alude à meta compartilhada de expandir a capacidade produtiva e estimular o crescimento econômico. Tal abordagem frequentemente se manifestou por meio de iniciativas voltadas à industrialização, urbanização e modernização econômica, com forte liderança estatal mobilizando políticas sociais para atingir esses objetivos. A principal distinção entre as experiências de Estados de Bem-Estar em diversos países reside na forma como as políticas sociais são estruturadas: algumas adotam um caráter seletivo, direcionando-se a grupos específicos, enquanto outras são inclusivas, abrangendo investimentos sociais universais. No contexto brasileiro, o modelo implementado foi o seletivo pois nem todos os trabalhadores tinham acesso aos direitos sociais; apenas aqueles que atuavam nos setores considerados prioritários para o projeto de industrialização do país recebiam proteção social.

Kerstenetzky (2012) aponta que tanto a Coreia do Sul quanto o Brasil implementaram um projeto de desenvolvimento econômico sob regimes autoritários. Contudo, existe uma diferença significativa entre estes países: a desigualdade social na Coreia do Sul era menos acentuada do que no Brasil; os sul-coreanos promoveram uma reforma agrária antes da implementação do desenvolvimento econômico. Essa iniciativa desarticulou as elites agrárias, modificando o modo de vida rural e possibilitando a mobilidade social através da migração para áreas urbanas, entre outras ações. No Brasil, uma considerável parcela da população não participou da transformação de modernização e, como já evidenciamos, aqui nunca foi realizada a reforma agrária, conforme trata a autora (2012).

Fleury (1998) aponta que os diversos sistemas de proteção social, que emergiram em contextos históricos específicos, resultaram na criação de variadas práticas políticas e institucionais destinadas a assegurar os direitos dos cidadãos e a oferecer serviços. Assim, o conceito de política social tornou-se intimamente ligado à condição de cidadania. Entretanto, a incorporação dos direitos sociais no âmbito da cidadania representa uma construção histórica relativamente recente dentro do processo evolutivo da cidadania. A autora (1998), baseando-se no estudo de Marshall, trata que existem pilares ou dimensões da



cidadania, definindo-a como o pleno pertencimento dos indivíduos a uma comunidade política por meio da concessão de um *status* que assegura direitos e deveres, liberdades e limitações, poderes e responsabilidades.

Santos (1987) traz no livro “Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira”, refletindo sobre o pós-30, o conceito de cidadania regulada. Para o autor, cidadania regulada é “cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações *reconhecidas e definidas* [grifos do autor] em lei” (*idem*, 1987, p. 68). A cidadania estava intrinsecamente conectada à ocupação e a posição no processo produtivo definia aos direitos do cidadão. O autor (1987) define que são pré-cidadãos todos os que exercem profissões não reconhecidas pela lei. Esta era a condicionante institucional para o que era entendido como marginalidade e mercado informal de trabalho; e nesse grupo estão incluídos os desempregados, os subempregados, os empregados instáveis, como também toda e qualquer ocupação que, por mais que estável e regular, não era regulamentada.

Santos (1987) afirma que a cidadania era composta de três parâmetros: a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público. Dessa forma, ele diz que “a carteira profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico.” (*idem*, 1987, p. 69). Mesmo que o conceito de cidadania regulada se refira ao período pré-64, para o autor (1987), ainda assim a cidadania permanecia longe de “qualquer conotação pública e universal. Grande parte da população é pré-cívica e nela não se encontra inscrito nenhuma pauta fundamental de direitos” (*idem*, 1987, p. 104).

Brandão (2002) destaca a existência de um setor terciário informal considerável em nossa sociedade. Durante a segunda metade do século XX, esse setor foi visto como um resíduo significativo de uma dualidade econômica composta por dois segmentos: um moderno e capitalizado vinculado à indústria, e outro arcaico, carente de capital e relacionado à oferta de serviços desqualificados. De acordo com o autor (2002), a parte descapitalizada atuaria, de um lado, como um absorvedor das massas trabalhadoras não inseridas no mercado formal urbano, garantindo seus mínimos padrões de reprodução e exercendo pressão numérica sobre o mercado formal de trabalho, o que contribuiria para a manutenção de uma estrutura salarial depreciada. Em contrapartida, esse setor também forneceria às massas urbanas – tanto aquelas integradas quanto as excluídas do mercado formal – bens e serviços oriundos de processos produtivos que demandam investimentos iniciais modestos e resultam em custos finais reduzidos. Esse mercado qualitativamente inferior dedicado ao consumo dos trabalhadores urbanos favoreceria a perpetuação de uma lógica salarial rebaixada.

Em 2022, a proporção de trabalhadores informais era de 46%, enquanto os formais representavam 45,2%. Dentre os informais, observou-se que 44,5% eram mulheres brancas, 47,9% homens brancos, 52,5% mulheres negras e 54,5% homens negros (Fundo Brasil, 2023). Apenas 26,3% desse grupo realizava contribuições para a Previdência Social. Portanto, o perfil do trabalhador informal no Brasil revela



predominância masculina jovem, em sua maioria negra e com baixo nível educacional. Cerca de 75% deste contingente apresenta pelo menos o ensino fundamental incompleto ou inferior (CNN Brasil, 2022).

3 DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Antes de tratarmos do desmonte das políticas sociais no Brasil, pós retrocesso democrático que acarretou no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, vamos refletir numa perspectiva que Fleury (1998), baseando-se no estudo de Marshall, trabalha sobre a tipologia dos direitos da cidadania, que está configurada por três elementos:

- O elemento civil abrange os direitos essenciais à liberdade individual, incluindo a liberdade de deslocamento, expressão, pensamento e crença, bem como o direito à propriedade e à celebração de contratos válidos, além do direito à justiça.
- O elemento político deve ser compreendido como o direito de participar no exercício do poder político, seja como membro de um órgão dotado de autoridade política ou na qualidade de eleitor desses membros.
- Por fim, o elemento social refere-se aos direitos que vão desde a garantia de um mínimo de bem-estar econômico e segurança até o direito de plena participação na herança social, permitindo uma existência digna segundo os padrões vigentes na sociedade.

Para a autora (1998), “[a] institucionalização das relações sociais tem como função assegurar sua previsibilidade e assegurar a seguridade necessária aos cidadãos” (p. 20). De acordo com Lobato (2016), as políticas sociais, ao disponibilizarem bens e serviços independentemente à inserção do indivíduo no mercado, asseguram-no autonomia e, nesse contexto, os Estados de Bem-Estar regulariam o mercado de trabalho. Em contrapartida, quanto mais as relações sociais se desmercantilizam⁴, maior é o fortalecimento dos trabalhadores para reivindicar seus direitos.

Contudo, na composição da cidadania (Estado de Bem-Estar) do Brasil após Constituição Federal de 1988, para a autora (2016), as políticas sociais implementadas não conseguiram estabelecer relações sociais completamente desmercantilizadas. Medidas como a concessão da aposentadoria rural e a determinação de um salário mínimo para todos os benefícios previdenciários exerceram um impacto mais significativo na desmercantilização. A precaridade do emprego, o reduzido nível de escolaridade, a incerteza

⁴ “O conceito de desmercantilização (decommodification) foi proposto por Esping-Andersen, 2009, baseando-se na tese de Polanyi, de que a economia autorregulada implica a transformação do trabalho em mercadoria, e de T.H. Marshall, pela qual a cidadania implica em direitos sociais iguais, independente do contrato de trabalho. Desta forma, a característica central do Estado de bem-estar social democrata seria o alto grau da desmercantilização do trabalho produzido por transferências sociais. Para um debate sobre a ativação das políticas de desmercantilização nas sociedades democráticas contemporâneas ver, Huo, Nelson & Stephens, 2008. Para uma crítica do conceito e de seu uso ver Bamba, 2006.” (Prado, 2013)



quanto à obtenção de benefícios em situações de vulnerabilidade e a insuficiência dos serviços universais evidenciam a fragilidade do processo de desmercantilização do nosso sistema de bem-estar social.

Então, seguindo os direitos da cidadania apresentado pela Fleury (1998), dentro desse cenário apresentado por Lobato (2016), vivemos uma cidadania plena?

“A questão de fundo é que desde a promulgação da CF-1988, há no Brasil, grosso modo, dois projetos políticos em disputa no debate corrente. De um lado, coloca-se novamente em pauta – por setores conservadores da sociedade, comunidades da política (partidos, sindicatos e outras agremiações) e da própria burocracia, além da mídia e empresariado – o caminho liberal, de orientação privatista, que havia vivenciado melhores dias na década de 1990.

De outro lado, embora raramente tenha tido força política suficiente no cenário nacional, permanece como possibilidade – defendida por setores do campo progressista, dentro e fora das estruturas de governo – a via da universalização integral da proteção social. Para tanto, dada a particular estrutura de desigualdades sociais e econômicas do país, não basta que os gastos sociais sejam redistributivos para se avançar na eficácia das políticas públicas; é preciso também que sua forma de financiamento possua alta dose de progressividade na tributação, sobretudo sobre o patrimônio e os fluxos de renda real e financeira da coletividade.” (Junior, 2016, p. 39 e 40)

Santos (1987) trata que:

“são as organizações e instituições de poder que convertem seus ocupantes em uma elite destacando-os da base social ou do público a que teoricamente deveriam obediência, e não o inverso. As instituições de poder se transformam em instituições de elite não porque vêm a ser ocupadas por seres particularmente distinguidos, mas porque as distinguem [...] É pela imposição de seus planos à coletividade, sancionados pela legitimidade das instituições que controlam, e frequentemente, também justificados por critérios que elas próprias formulam que as elites se convertem em variável estratégica na determinação das políticas públicas” (p. 59 e 60).

Diante disso, Lobato (2016) trata que após a Constituição de 1988, o modelo de bem-estar do Brasil exerceu um impacto significativo nas condições de vida da população. Contudo, os elementos estruturais necessários para a sustentação desse modelo não foram suficientemente alterados ou foram modificados de maneira limitada. Diante dos contextos repetidamente desfavoráveis à consolidação do modelo, seu desenvolvimento concentrou-se na dinâmica estatal, especialmente em nível federal, através da implementação de políticas setoriais, serviços e benefícios; tal enfoque não confere a robustez necessária para enfrentar períodos de retração econômica.

A autora (2016) continua destacando que a ênfase na dinâmica estatal também pode ser vista como uma forma de ‘estratégia defensiva’ que visa proteger as políticas sociais contra sua desconexão dos modelos econômicos que foram adotados ao longo do tempo. No entanto, mesmo com o advento do neodesenvolvimentismo, ocorrido entre 2002 a 2014, não houve espaço suficiente para a ampliação da universalização nas áreas sociais, sendo esta abordagem mais focada no estímulo ao consumo e nos mercados, e priorizando programas de transferência de renda.



3.1 POPULISMO AUTORITÁRIO

Em 2016, o Brasil vivenciou o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. Porém, o que precisamos ter em mente é que o retrocesso democrático que enfrentamos não ocorre somente aqui. O mundo tem passado por uma onda de governos populistas autoritários. O Relatório da Democracia de 2024 do Instituto V-Dem da Universidade de Gotemburgo aponta que 42 países em 2023 passaram por um processo de autocratização e 71% da população mundial, cerca de 5,7 bilhões de pessoas, viviam em autocracias.

Para explicar esse fenômeno, Fleury (*et al.*, 2024) lançam mão de alguns autores, como Eatwell, Goodwin, Rockman e Piketty. Assim, o aumento do populismo autoritário está intimamente associado a quatro ressentimentos:

- Desesperança quanto a segurança econômica, além de ressentimentos explícitos dirigidos a minorias raciais, mulheres, imigrantes e outros grupos marginalizados.
- Frustrações pela crença de que as autoridades são corruptas, indiferentes e distantes aos anseios populares; uma crença que se volta especialmente contra as burocracias estatais.
- Concentração plutocrática atual de renda e riqueza de algumas sociedades.
- Desconfiança dos cidadãos sobre os resultados redistributivos das políticas implementadas.

Mas o que é populismo e como se torna uma ameaça à democracia? Conforme Nadia Urbinati (*apud* Fleury *et al.*, 2024), populismo é um movimento de “desfiguração da democracia constitucional” (p. 295). Na aspiração em obter a unanimidade nas decisões e a homogeneidade entre os membros da sociedade, o populismo autoritário, juntamente com o plebiscitarianismo que lhe é inerente, emerge no contexto da democracia. E essa é uma grande ameaça, pois a identificação populista entre a liderança e o povo possibilita o apagamento da distinção entre Estado e sociedade (Fleury *et al.*, 2024) – e esse é o grande objetivo do populismo autoritário extinguir a divisão entre poder político e o poder administrativo.

Fleury (*et al.*, 2024) trazem a reflexão como que a burocracia, em sua relação com a política, pode representar um elemento desestabilizador nos processos democráticos, eclodindo ações que se alinham a princípios antidemocráticos e autoritários. Tal dinâmica pode favorecer grupos sociais que detêm concentração de poder, comprometendo, assim, os resultados das eleições. Um exemplo disso é a Operação Lava Jato que promoveu uma perseguição judicial (*lawfare*) a algumas lideranças políticas. Dessa operação desencadeou inúmeras manifestações sociais até o derradeiro *impeachment* da presidente Dilma Rousseff – importante destacar o envolvimento do STF⁵. As autoras (2024) tratam que nessas situações, a burocracia

⁵ De acordo com a análise feita por Almir Megali Neto em seu livro “O *impeachment* de Dilma Rousseff perante o Supremo Tribunal Federal”, ao contrário do que foi o processo de *impeachment* de então presidente Fernando Collor, o processo da Dilma Rousseff teve uma série de contraditórios.

“No entanto, um olhar mais atento sobre a atuação do STF no exercício do controle jurisdicional do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff revela exatamente o contrário. Tomando como parâmetro para o estudo aqui desenvolvido os



que funcionaria como um “estabilizador das massas” nas democracias, transforma-se em uma ferramenta política nas mãos das oligarquias que operam em contrariedade às maiorias eleitorais. O Estado só mantém sua vinculação com a sociedade se sustentar a democracia e a ação governamental, como também as burocracias e as políticas públicas.

O que Fleury (*et al.*, 2024) apontam é que por mais que os governos populistas ataquem a burocracia e as políticas públicas, propondo promover seu desmonte, e discursam sobre desconstrução de instituições, esses governos acabam se deparando com a herança cumulativa sobre a burocracia e as políticas públicas – são os governos populistas autoritários que têm contribuído para o aprofundamento das desigualdades existentes. Segundo as autoras (2024), os ataques populistas são excelentes no discurso na disputa eleitoral, mas sem êxito para a governabilidade.

As autoras (2024) assinalam que a retórica antielitistas desses governos, que inflama parte da população, é uma estratégia que ofusca os interesses verdadeiros que são a plutocracia e a antirregulação. Lembremos das cenas de Bolsonaro comendo pão e tomando café na padaria com camisa de time de futebol ou dele assinando documentos com uma caneta comum. “Passar a boiada” é o que pretendem. A abolição da legislação ambiental, a revogação de direitos sociais e trabalhistas, assim como a diminuição dos impostos sobre os mais ricos são os compromissos de tais governos, que assumem para se manter no poder, apoiados por certos segmentos da sociedade que veem o contexto populista autoritário como uma oportunidade, de acordo com Fleury (*et al.*, 2024).

Dessa forma, segundo as autoras (2024), o liberalismo autoritário contemporâneo surgiu no contexto da sociedade democrática como uma derivação do liberalismo econômico e se expressou como uma resposta à sociedade do período pós-guerra e como uma reavaliação disfarçada de alternativa aos programas do Estado de Bem-Estar Social. Assim, como trata Santos (1987) sobre tempos de escassez:

“À medida em que a escassez se modifica, o mundo aparece diferentemente para os tomadores de decisão, especialmente em relação ao tipo e quantidade de recursos disponíveis, permitindo-lhes, assim, mudanças de orientação em políticas específicas, que não são necessariamente acompanhadas por mudanças na composição das elites” (p. 63).

pressupostos teóricos assumidos pelo próprio Tribunal em relação à matéria ao longo da sua história institucional, foi possível vislumbrar que uma série de violações ao devido processo legal do processo de *impeachment* e aos direitos, não apenas da acusada, mas, também, dos parlamentares responsáveis pela condução deste processo político de responsabilização foram toleradas, contradizendo, portanto, as premissas assumidas pelo próprio Tribunal, bem como aqueles que depositaram na atuação do STF a garantia da higidez da tramitação do feito.

Dessa maneira, constatou-se que as decisões proferidas pelo STF e por seus membros nos casos decorrentes do processo de *impeachment* instaurado em face da presidenta Dilma Rousseff indicam uma alteração da postura do Tribunal ao longo de toda cadeia de decisões envolta a este caso. A princípio, entendeu-se que as questões surgidas em torno do processo de responsabilização do presidente da República por crime de responsabilidade produziram reflexos diretos sobre o mandato presidencial e que, justamente por isso, excederia o interesse meramente regimental ou interno às Casas legislativas para, depois, à medida que o processo foi se desenvolvendo, assumir uma postura mais autocontida, a ponto de decidir por não decidir, ou por deixar que os rumos do processo ficassem inteiramente nas mãos dos atores políticos responsáveis pela sua condução.” (2021, p. 521 e 522)



A interação entre um conjunto de normas de austeridade constitucionalizada e o populismo autoritário, que caracteriza a administração de Bolsonaro, constituiu a estratégia adotada por segmentos conservadores da sociedade brasileira para implementar uma agenda voltada para a erosão de direitos e a desdemocratização. Essa abordagem permitiu a continuidade dos procedimentos democráticos, ao mesmo tempo em que diminuiu os custos associados à repressão de comportamentos predatórios. É importante ressaltar que desde a década de 1930, com o surgimento do Estado burocrático-intervencionista e da legislação social, os grupos conservadores no Brasil – que englobam interesses agrários, industriais e financeiros, bem como uma parte significativa da classe média – sempre enfrentaram dificuldades em enxergar o Estado como uma coletividade de cidadãos, mesmo tendo se beneficiado consideravelmente das políticas governamentais (Fleury *et al.*, 2024).

As autoras (2024) apontam que o desmantelamento das políticas sociais promovido pelas elites foi uma reação à anterior expansão dos direitos democráticos e da inclusão social. O populismo autoritário de Bolsonaro dispunha de uma base social e apresentava um projeto relativamente articulado para reverter a ampliação dos direitos sociais, ao mesmo tempo em que reafirmava as hierarquias socioculturais tradicionais.

Portanto, Fleury (*et al.*, 2024) mencionam que Bolsonaro atuou na tentativa de atenuar a percepção da população quanto à necessidade do Estado e das políticas públicas, promovendo intencionalmente um processo de residualização e mercantilização das políticas sociais. Porque a estratégia de desmonte dos programas sociais visou substituir os benefícios universais por intervenções mais focadas. Ademais, a reconfiguração do sistema de proteção social esteve ligada a um projeto de transformação cultural da sociedade, no qual elementos como empreendedorismo, responsabilidade familiar com o cuidado, moral religiosa e privatização de serviços tentaram ocupar o lugar do sistema de proteção social.

3.2 PÓS-GOLPE DE 2016 E O DESMONTE DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A reflexão lançada até aqui é para entender o percurso do trabalho no Brasil. Então, se é o capital que hierarquiza e subordina o trabalho, e, a partir do trabalho regulado acessamos por muito tempo aos direitos sociais, o que acontece com os indivíduos quando, por conta do neoliberalismo vigente, há o desmonte das políticas sociais e, mais especificamente, a desproteção do trabalho?

“A interação entre neoliberalismo, autoritarismo e a desmontagem de políticas redistributivas em favor de interesses empresariais seletivos. Esses interesses competem por fundos públicos e visam promover a dominação do mercado na organização das relações sociais” (Fleury *et al.*, 2024, p. 304).

Gomide, Silva e Leopoldi (2023) descrevem que esse processo teve início com Michel Temer (que assumiu a presidência após o *impeachment* de Dilma Rousseff) na promulgação da Lei do Teto de Gastos



(Emenda Constitucional nº 95/2016), caracterizada por uma política de austeridade que resultou na diminuição orçamentária e no subfinanciamento de diversas políticas, especialmente as sociais. Além da PEC nº 95/2016, a reforma da previdência (2019) e a reforma trabalhista (2017) constituíram também em mecanismos para restringir a proteção social destinada aos trabalhadores.

A reforma trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467 em 13 de julho de 2017, trouxe mudanças significativas, dentre as quais se destacam a flexibilização da jornada de trabalho e da remuneração, bem como a extinção da contribuição sindical. Foi estabelecida uma nova modalidade contratual: o trabalho intermitente; permitiu-se terceirizar qualquer área da empresa, mesmo aquelas consideradas essenciais à produção; além disso, dificultou-se o reconhecimento do vínculo empregatício para trabalhadores autônomos, mesmo quando estes mantêm uma relação exclusiva com um único contratante.

A reforma previdenciária (Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019), por outro lado, introduziu um conjunto complexo de regras e progressivas ao longo do tempo. As alterações principais incluem: a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição – passando a exigir contribuição mínima de 15 anos e idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens; fixação do piso das pensões por morte em um salário mínimo; além de restrições quanto à acumulação de pensões decorrentes do falecimento do cônjuge ou companheiro.

De acordo com Gomide, Silva e Leopoldi (2023), outras iniciativas foram implementadas durante esse período. Ao examinar os programas contidos nos Planos Plurianuais (PPAs) entre 2020-2023, observou-se um processo ativo de desmonte abrangendo cinco setores: saneamento básico, habitação voltada ao interesse social, educação superior, formação técnica e ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Estas alterações refletem uma clara redução nas políticas governamentais executadas; entretanto, enquanto no setor de saneamento parece haver uma tentativa do governo em substituir sua atuação pela iniciativa privada, nas áreas relacionadas à habitação e ao CT&I – assim como na educação técnica e superior – notou-se uma retração orçamentária sem indicação clara de substituição por novas fontes financeiras.

Fleury (*et al.*, 2024) entendem que a política radical de austeridade fiscal adotada no país tem alterado a própria essência da ação estatal por três razões principais:

- 1) sob a ótica macroeconômica, a austeridade é o próprio obstáculo ao crescimento econômico e impede a atuação anticíclica do Estado;
- 2) na esfera social, resulta na ruína da Constituição de 1988 e em um empobrecimento dos serviços sociais;
- 3) do ponto de vista político, diminui a autoridade do Congresso e da sociedade civil para determinar as dimensões do orçamento público, impondo, de maneira antidemocrática, um novo arranjo de forças políticas – carente de legitimidade social – em defesa de um Estado mínimo.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo tem sido ameaçado pela desdemocratização, pela desproteção social e pela digitalização da economia. Esses acontecimentos combinados promovem uma “nova morfologia do trabalho” (Antunes, 2013, p. 14). Segundo o autor (2013), o contexto produtivo atual, especialmente em decorrência da larga reestruturação do capital, que se iniciou em nível global na década de 1970, caracteriza-se por uma multiplicidade de aspectos. Um dos aspectos que se mostram como tendências globais é sobre as novas relações de trabalho, que se apresentam em um aumento da informalidade na força de trabalho e uma crescente precarização das condições laborais.

Em contrapartida, como trata Antunes (2023), existem correntes que sinalizam um "otimismo" ao apontar a maior intelectualização do trabalho, particularmente nos setores que apresentam significativo impacto tecnológico, informacional e digital. Lanzara (2023) diz que, assim como em outros países, o desmonte das políticas sociais como parte dos processos do liberalismo global disseminaram a convicção de que a proteção social compromete a produtividade das economias, ao viabilizar um aumento significativo nos custos trabalhistas e nas despesas sociais. Assim, o autor (2023) chama os indivíduos que foram ou estão excluídos da proteção social de *outsiders*.

“Desde as últimas décadas do século XX, a porção da renda do capital sobre o total da renda nas economias nacionais, incluindo a renda do trabalho, tem aumentado exorbitantemente, significando que uma parte considerável do produto dessas economias é retida pelos mais ricos por meio de lucros e dividendos, cada vez mais isentos de tributação” (*idem*, 2023, p. 3).

Lanzara (2023) aponta que a produção de novos trabalhos torna-se cada vez mais escassa à medida que as competências associadas ao domínio das novas tecnologias aumentam. Essa dinâmica resulta na atual tendência das famílias mais favorecidas em efetuar um "hiperinvestimento" na educação de seus filhos, estabelecendo uma estratégia para limitar as oportunidades disponíveis. Ademais, com a privatização dos serviços públicos, apenas uma pequena fração da elite conseguirá assegurar sua proteção social.

“Modernamente, a relação entre a cidadania ativa e o domínio de informações tem sido cada vez mais fortemente estabelecida, desde os estudos de Tocqueville (1969) que identificava na existência do cidadão bem informado uma das virtudes da democracia norte-americana, até estudos mais recente sobre distribuição social do conhecimento e sobre os líderes de opinião. É cada vez mais claro que a cidadania requer o acesso as informações necessárias ao exercício de direitos e deveres.” (Fleury, 1998, p. 12)

Lanzara (2023) sugere como uma possível solução para mitigar essa situação a implementação de um auxílio aos indivíduos desempregados ou em subemprego. A discussão acerca da problemática dos "outsiders" na nova economia, considerando o contexto brasileiro, que historicamente apresenta um residual significativo de indivíduos que vivem na informalidade, na formalidade precarizada (como um MEI), e/ou que já sobrevivem com um auxílio governamental (Bolsa Família ou BPC), que frequentemente estão



excluídas da “cidadania regulada”, qual será, portanto, o futuro do trabalho e a proteção social para esse grupo? Será que nesse quadro atual podemos considerar que vivemos sob uma “cidadania desregulada”? Uma cidadania revogada de seus direitos sociais a não ser que se comprem esses serviços.

Para isso, buscamos algumas respostas em alguns autores. Para Antunes (2013), dado o caráter acentuado do capital que enfatiza o desperdício, é a centralidade do trabalho abstrato que resulta na marginalização do trabalho pela exclusão de indivíduos que realizam o trabalho vivo. Esses indivíduos, ao serem (des)socializados e (des)individualizados em virtude da exclusão laboral, buscam desesperadamente maneiras de reconstruir sua individualidade e socialização em esferas isoladas fora do âmbito do trabalho, como nas atividades formativas, de solidariedade e nos serviços prestados.

Fleury já em 1998 direcionava algumas reflexões. A dimensão histórica em questão nos leva a refletir sobre os desafios e dilemas contemporâneos relacionados à ampliação da cidadania, especialmente ao considerar questões como: a globalização econômica e as limitações políticas impostas ao poder do Estado nacional; a diminuição da centralidade do trabalho enquanto categoria unificadora; o enfraquecimento dos valores de solidariedade; a esfera pública e as implicações de gênero; a busca por igualdade versus singularidade; bem como a dicotomia entre políticas sociais voltadas para o consumo ou aquelas que promovem emancipação; individualismo ou coletivismo/difusão; e desigualdade ou exclusão. Apenas uma nova teoria da cidadania é capaz de abordar adequadamente a urgência de sua expansão no contexto atual.

O que Lanzara (2023) aponta como prognóstico é que a base das economias políticas democráticas reside na proteção e promoção, os quais constituem os principais objetivos da política social. Contudo, se governos ao redor do mundo passarem a confiar de forma acrítica na dinâmica espontânea do livre mercado, a competição exacerbada poderá tornar-se um fator relevante de estagnação, aprisionando as nações em um ciclo vicioso de dependência tecnológica, crescimento econômico insatisfatório e aumento da pobreza. Esse parece ser o destino de algumas nações que desejam ingressar no século XXI – era da economia digital – enquanto simultaneamente retrocedem ao tentar perpetuar os fracassos das políticas de livre mercado do século XIX.



REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor. In ANTUNES, Ricardo (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II. São Paulo: Boitempo, 2013.

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRANDÃO, André. Conceitos e coisas: Robert Castel e a desfiliação. In: Emancipação, Vol. 2, Número 1, 2002, P. 141-157. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/34/31>. Acesso em: 07 set. 2024.

FLEURY, S. Políticas Sociais e cidadania. Working Paper, Fundação Oswaldo Cruz: set. 1998. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/320044000>. Acesso em: 09 set. 2024.

FLEURY, Sônia; et al. Populismo autoritário, desdemocratização e desmonte das políticas sociais: lições do caso brasileiro. In FLEURY, Sônia (org.). Cidadania em perigo: desmonte das políticas sociais e desdemocratização no Brasil – Capítulo 9. Rio de Janeiro: Edições Livres; Cebes, 2024. Disponível em: <https://portolivre.fiocruz.br/cidadania-em-perigo-desmonte-daspoliticassociais-e-desdemocratizacao-no-brasil>. Acesso em: 10 set. 2024.

FUNDO BRASIL. Mapeamento do trabalho informal no Brasil. São Paulo, jul. 2022. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/01/mapeamento-trabalho-informal-corte1-1.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta. Políticas públicas em contexto de retrocesso democrático e populismo reacionário: desmontes e reconfigurações. In: Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022). IPEA, Brasília: DF. INCT/PPED, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11939/7/Desmonte_e_Reconfiguracao.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

JUNIOR, José Celso Cardoso. O Brasil na encruzilhada: políticas sociais frente ao golpe 2016 – ruptura democrática e retrocesso civilizatório. In: Plataforma Política Social. Artigo 59, 10 dez. 2016. Disponível em: <https://plataformapoliticassocial.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Rela%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-Licen%C3%A7a-2016-3-pol%C3%ADticas-sociais-VF-Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Sobre a “crise” do Estado de Bem-Estar: retração, transformação fáustica ou o quê?. In: Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 55, no 2, 2012, P. 447 a 485. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582012000200006>. Acesso em: 03 set. 2024.

LANZARA, Arnaldo Provasi. Trabalho e proteção social na era da economia digital. In: Caderno CRH, [S. l.], v. 36, p. e023001, 2023. DOI: 10.9771/ccrh.v36i0.36205. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/36205>. Acesso em: 7 set. 2024.

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. In Saúde em Debate, v. 40 (spe), Rio de Janeiro, dez. 2016, p. 87–97. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/nQMPVrcwR3ZH3FgyBkbsNS/?lang=pt#>. Acesso em: 09 set. 2024.



NETO, Almir Megali. O impeachment de Dilma Rousseff perante o Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

PEREIRA, Potyara. A política social entre Deus e o diabo: determinações e funcionalidades no sistema capitalista. In SENNA, Mônica; FREITAS, Rita de Cássia Santos; MORAES, Carlos Antônio de Souza (org.). Política Social no Brasil: sujeitos, trajetórias e institucionalidades. Curitiba: Editora CRV, 2020.

PRADO, Luiz C. D. O estado do bem-estar social na idade da razão de Celia Lessa Kerstenetzky. Cadernos do Desenvolvimento, Rio de Janeiro, v. 8, n. 13, p. 313-320, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/viewFile/152/151>. Acesso em: 04 set. 2024.

PUENTE, Beatriz. 60% dos trabalhadores informais no Brasil fazem “bicos” para sobreviver, diz estudo. CNN Brasil. 23 jun. 2022. Macroeconomia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/60-dos-trabalhadores-informais-no-brasil-fazem-bicos-para-sobreviver/#:~:text=O%20perfil%20do%20trabalhador%20informal,ensino%20fundamental%20incompleto%20ou%20inferior>. Acesso em: 04 set. 2024.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

V-DEM INSTITUTE. Relatório da democracia 2024: a democracia a ganhar e a perder nas urnas. Gotemburgo: o Instituto V-Dem da Universidade de Gotemburgo, 2024. Disponível em: <https://v-dem.net/publications/democracy-reports/>. Acesso em: 11 set. 2024.